



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(PATRIOTA)

EMENTA

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS DOAÇÕES DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM MOMENTOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de incentivo às doações de bens de primeira necessidade em momentos de calamidade pública no Município de Teresina.

Art.2º As doações referidas no artigo 1º desta Lei, são voluntárias e seguem os preceitos dos art. 538 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art.3º O programa possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de bens de primeira necessidade para os afetados em calamidades públicas;

II – estimular a doação voluntária de bens de primeira necessidade, visando o amortecimento dos efeitos danosos da calamidade pública;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entendam-se como beneficiários das doações os asilos, creches e outras instituições filantrópicas, bem como comunidades e bairros da cidade, por meio da sua associação de moradores ou coletivo representativo similar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar estímulos administrativos e fiscais com o objetivo de fomentar este programa.

Art. 5º O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do novo Coronavírus em Teresina.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (PATRIOTA)**

JUSTIFICATIVA

Com a proposta legislativa pretendo fomentar a solidariedade e as doações de bens de primeira necessidade para o amortecimento dos efeitos deletérios da calamidade pública, no caso a pandemia do COVID-19.

A campanha de doações busca ajudar e amenizar os mais necessitados durante este isolamento social necessário para o combate à Covid-19, pois estes não podem desempenhar suas funções habituais e não obtém renda.

DATA/ 14/04/2020

VEREADOR/ DR. LÁZARO